

Em anossa cãcellaria, e selance asselada do nosso sello do
 sumbo Em anossa torre do tombo, e otrelado della sedee acada
 Sum dos sobre ditos procuradores: Dada em anossa cidade
 de l^a. a xy. dias de junho: Ant.^o carn.^o a fer. anno de mil e
 ny. e nouenta e noue. El Rey.~

12 de junho
 anno 1499

Del Rey dom loã^o, ao seu Almo xarife das
 tarracenas para que pague aos laurado-
 res o mato para cozer o biscouto das ga-
 lles.~

Dom João polia graca de d^o Rey de portugal, e do algarue
 avos Afonso giraldes Nosso almo xarife das tarracenas da
 cidade do porto e aos escriuaes desse officio e a outros qua-
 isquer que e de poos vos veerem e isto ouuerem de uer sa-
 ude Sabede que o conselho e homes boos da ditta cidade
 do porto Nos enuiarom dizer que vos algumas vezes constrá-
 gades, e mandades constranger os lauradores que morao Nos
 seus termos que tragam e certas carradas de tojos para co-
 zer biscoitos que hi mandamos fazer para as nossas ga-
 lles e quelhe nom dades por ello nenhum preço polia qual
 e abam selhes despobroa seus cabaes, no qual recebem gran-
 de perda, e dano, e aos dittos lauradores grande agrauo
 e pediram^{nos} me por merce quelhe ouuessemos a ello remedio

E Nos vendo o que Nos pediau temor por bem. E mandamos vos,
que cada ~~vez~~ que acontecer que os Lauradores hi tragam os
ditos toiros ou outra lenha para o ditto biscouto quelhe pague
des e facades pagar seu trabalho delles Segundo virdes que he
aguisado, E custumado E os escriuaes que o escreuaem em seus
liuros o quelhes assi pagardes, E aos contadores que dullo re
cebam em despeza em tal guisa o fazed que o ditto conselho
e homes boos senom enuiem anos queixar por ello los ditos
Lauradores nom recebam agrauo; Vos al nom facades Dada
na cidade de coimbra primeiro dia de Marco E Rey o man
dou por Martim damaya, e Goncalo piz seus Vassallos, e
vedores da sua fazenda Martim anes a fez era de mil e vij.
exxviij. annos. - G.^o piz. Martim damaya -

de usar 1428.
de fevrio 1390

Del Rei dom João, para os Juizes desta cida
de sobre algus que demandauão por bens
quelhe tomauão p.^a afrota que foi a l.^a

Dom João pella graça de d.^s Rey de portugal, e do algarue
avos Juizes da nossa leal cidade do porto e aquaes quer aut
que desto ouuerem conhecimento a que esta for mostrada
saude sabede que o conselho e homes boos dessa cidade
nos disserom que elles som demandados perante vos e per
ante alguas outras nossas Justicas da alguas pessoas assy da
ditta cidade como de guimaraes, e de braga, e doutros loga
res por razom da alguns bens que dizeem quelhe foram toma
dos na ditta cidade por alguus da ditta cidade em Nome
do ditto conselho, e que alguus dos sobreditos tem contra

elles ganhadas sentenças sobrello, e que nom tem de que pagar aque assi deuem aos sobreditos; e que essas cousas que assi tomarom foram despezas em nosso serviço na frota que nos foi enuiada da ditta cidade alisboa sendo nos entom (orquando em ella e que por estes mestres que ataa qui ouuerom nom poderom fazer conta com aquelles que estes beens tomarom, e despenderom, nem foram pagados de nos d'aque lres desto eramos obrigado, e que por esto nom pagarom as dittas diuidas, e pedirom nos por merce que lres dessemos algum tempo de passo aque recebessem conta daqelles que os dittos beens tomarão em que os despenderom e buscar maneira como os pagassem ca em outra guisa nom podiam pagar; e nos vendo o que nos pediam e querendo lres fazer graca, e merce porque avemos informacom que nom tomarom ajuda desto conta aos recebedores dos dittos beens temos por bem, e esperamos lres todas as diuidas que desto deuem ataa e um anno em que entendemos que se desto pode saber parte: Porem vos mandamos que nom constrangades o ditto conselho pelas dittas diuidas, nem facades execucao pelas sentenças que contra el sobre esto som dadas, nem dedes lugar que por esto seiao demandados perante vos ataa o ditto tempo nem as pessoas que o ditto conselho disser que por seu mandado foram em aquel tempo tomar alguas das dittas cousas vos al nom facades Dada na cidade de coimbra xuy. dias de Março; Elrey o mandou Aluaro gbs. afes. era de mil euy. cxxviij. annos. Elrey;

14. de Março
de fey 1428
de abril 1390.

Del Rei dom João I sobre os contadores
e escriuães Thes não darem camas nos
lugares. ~

Dom João pergraca de ds Rey de portugal e do algarue
avos juizes da cidade do porto e a outros quaes quer que
esto ouuerem de ver a que esta carta for mostrada. Saude
Sabede que por os procuradores das cidades e Villas dos di-
ttos Nossos regnos que ueerom a estas cortes que ora fezemos
em esta cidade de Lisboa Nos foram dados alguns capitulos ge-
raes entre os quaes era conteudo hum em que diziao que os
Nossos contadores, e escriuães que mandamos pellas comar-
cas se assentão Nos lugares, e tomão roupas para camas
e as tem por grandes tempos; e que por quanto esto era grã-
de agrauo aquelles que as dittas roupas dauão que Nos
pediam por merce que possesemos sobrello remedio; e nos
vendo o que Nos assi diziao e pediam Mandamos geral-
mente que Nos lugares onde os dittos contadores, e escriuães
estuerem da sosego que lhes nom dem roupas nenhũa p
que Nos lhes damos dinheiros para as camas, mais quan-
do elles andarem pellas comarcas pera receberem os lances
e rematarem as rendas que entom lhes seiao dadas pou-
zadas e camas, porque estam poucos dias Nos lugares; e
porem Mandamos vos avos que esta maneira tenhades co
os dittos contadores e escriuães, e cumprades e guardedes
esta carta pella guisa que em ella se conteudo; e al nom
facades Dada em Lisboa xy dias de Agosto e Rey o man-
dou por o Doutor Diogo Martins seu Vassalo e do seu des-
embargo Nom sendo Si Vasco gil de pedroso seu parceiro
aque esto tambem pertencia Rodrigo afonso a fez; era
de mil e uij. e cinquenta e hum annos. Jacobus legu doctor. ~

12 de Agosto

desesar 14 si
de Agosto 1413

Del Rei dom João, para que na cidade
não viuão fidalgos nem filhas dalgo.

Dom João pella graça de ds' rei de portugal, e do algarue
atodos corregedores, Meirinhos, Juizes, justicas dos no-
ssos regnos, e aoutros qualesquer que esto ouuerem de uer
aque esta carta for mostrada Saude: Sabede q' o conselho, e
homens boos da nossa leal cidade do porto Nos enuiarom dizer
per seus precuzadores Nos artigos espeziaes que nos ora derom
em estas cortes que o uso e costume da ditta cidade foi e he
tal que nom more em ella nenhum fidalgo de nenhua condi-
cao que seia, nem aja he morada nenhuma, nem faca he estada
perlongada ~~nenhum~~, e que o ditto uso e costume se pobrau adita
cidade, e que usarom sempre delle, e lles foi guardado pellos
reis Nossos antecessores, e outros si pornos; e que outros si ouue-
rom de Nos Nossa carta quando Nos deus por em estado de Rey q' q'
lles confirmamos todos seus bons usos e foros, e costumes, e que
ora ^{no} embargando ~~na~~ todo esto alguns fidalgos, e molheres filhas
dalgo, e de grande logar, e mestres todos, digo e mestres d'ordens
e firs⁺ dellas fidalgos compraron desdhum acoo dentro Na di-
ta cidade cabas, e ixidos para fazer outras contra o ditto seu
uso, e costume com que aditta cidade foi pobrada No que diz e
que recebem mui grande agrauamento porque entendem que
esto he cousa que seria em mui gram desfabimento seu e das suas
honrras e bens porquo tanto som homens mercadores e que uiuem
por suas mercadorias, e vao fora da terra usar dellas: e que nos
pediaom por merce que a esto lles ouuessemos remedio; e mandasse-
mos que nenhuma das dittas pessoas nom ouuesse, nem podesse
auer as dittas cabas demorada: dentro Na ditta cidade con-
tra o ditto seu uso, e costume; e que vendessem logo as que assi

+ firsas

tinhão compradas & Nos vendo o que Nos pediam & querendo =
les fazer graça & merce porquo anto ouuemos enformacom
que tal & o ditto seu uso & costume: Temos por bem & manda=
mos que nenhũ das pessoas suso dittas nom aja nem possa
auer nenhũa cabas demorada dentro na ditta cidade; & se
algũas cabas em ella comprarem, que os vendam a pessoas
que sciaõ taes porque o ditto uso & costume nom seia quebrá=
tado: Em caso que onom quiraõ assi fazer. Mandamos a
vos Justicias que os constrangades p a ello: Vos al nom façades
& en testemunho desto Mandamos dar esta Nossa carta ao
ditto Conselho. Dada Na cidade de coimbra seis dias de mar=
ço & Rey o mandou Aluaro gonz' afez. Era de mil e vij. e
xxviij. annos. & Rey. ~

de Cesar 1428
de Christo 1390

1 Del Rey dom Manoel sobre os fidalgos
nãõ viuerem na cidade.

Dom Manoel por graça de deus Rey de portugal, e dos algar=
ues da quem, e da leem Mar em africa Senhor de guine, e da con=
quista Nauçação, & comercio de tiopia, Arabia persia, &
da india a quo antos esta nossa carta virem fazemos saber q
quando No anno passado de mil e quinhentos e dous fomos
a comarca dantre douro & minho, & esteuemos Na nossa ci=
dade do porto por alguns Justos & Honestos Respeitos que
nos a ello moueram quisemos veer os preuilegios que a ditta
cidade tem para nella nãõ poderem viuer nem estar nenhũ
fidalgos, os quaes bem vistos & examinados por nos parecer

que os Respeitos e fundamentos porque no tempo de então o tal
preuilegio de Viuenda dos ditos fidalgos lhe foi outorgado agora
erão cessados, e a cidade era assi ennobrecida e pouorada e tal p.
que com a bem os ditos fidalgos deuiam nella Viuer visto como
da Viuenda dos taes se seguia o nobrecimento dos lugares semelhan-
tes, e ainda de Viuerem nelles se seguia proueito comum, e ge-
ral a todos por os taes fidalgos a verem ali demandar traber
todas suas nouidades, e rendas, e ali as gastar, e tambem aos offi-
cios macanicos de que aquella cidade e tam abastada se seguia
muito proueito por os fidalgos e pessoas honrradas gastarem
e dos officios macanicos mais se seruirem e a proueitarem do
que outros alguns e por outras muitas e honestas, e justas ra-
zones que Nos mouia pellas quaes depois de mui bem olhadas
e praticadas com alguns do nosso consello Nos pareceo e detri-
minamos que para mais bem da dita cidade; e nobrecimen-
to della e proueito comum, e geral de todos e muito Nosso ser-
uico deuiamos reuogar o ditto preuilegio, e mandar que sem
embargo delle os ditos fidalgos podessem liuremente e sem
preio algum Viuer na dita cidade assim como o podem fazer nas
outras cidades e Villas de nossos Reynos; e ainda achamos que
com direito e sem carregamento deuiamos e podiamos assi fazer
e passamos dar euogação do ditto preuilegio Nossas cartas
patentes segundo que nellas comprida mente he declarado
e conteudo sobre a qual cousa depois de assi por Nossas cartas
o determinamos Dom diego de Sousa Bispo da dita cidade e
de Nosso consello por o que assi ~~aditta~~ da dita cidade to-
caua o tal quebrantamento pello contrauto que acerca da jur-
dicam da dita cidade foi feito pellois Reis Nossos antecessores
com os bispos da dita cidade confirmados por o Santo Padre
com grandes premas excominhões e censuras a quem contra

Elle fosse e assi mesmo pellos Juizes Vereadores e officiaes da camara
 da della e pouo da ditta cidade fomos requerido e pedindonos
 por merce que ouuessemos respeito as cousas e seruiços por q^l
 o ditto preuilegio fora outorgado a ditta cidade; e como se não
 podia nem deuia com direito reuogar; E os desagravaassemos
 do agrauo que nisso recebiam allegando muitas outras razões
 es porque o tal quebramento do ditto preuilegio era em gran-
 de danno e peruiço da ditta cidade e bem comu e geral dela
 ou quando ouuessemos por bem que se fizesse, fosse sendo e
 elles sobreisso ouuidos com seu direito e nisto l^{he} mandassemos
 fazer e guardar sua Justica ordenada mente como a todos
 a mandamos fazer e guardar; E visto por nos seu requerim^{to}
 porque a todos lgoal mente dezejamos e he nossa tenção q^l
 seia guardada e feita inteira Justica sem embargo de assi
 por nossas cartas o ditto preuilegio termos quebrantado, e
 reuogado visto como nisso o ditto bispo pollo quelhe toca
 por parte da ditta sua igreja, e assi a ditta cidade não foram
 ouuidos como por direito em caso semelhante se deuia, e
 como o quebrantamento do ditto preuilegio fezemos assi p^o
 nos parecer que o podiamos e deuiamos assi fazer pellas ra-
 zões que dittas sam quiseamos sem embargo dello mandar
 ouuir o ditto bispo e assi a ditta cidade; E deputamos p.^a
 ello letrados s. o Doutor Rui boto Nosso chanceler moor e
 o Vigairo de tomar, e o Doutor João piz; e Rui da graa pe-
 soas em que toda confiança temos; E mandamos apontar
 as razões porque fomos mouidos a quebrantar o ditto pre-
 uilegio e o ditto bispo e a cidade per Vasco carneiro seu su-
 ficiente procurador que a ello emuiarom ouuidos por elles
 com suas razões de contrariedade e feito todo outro exame p.^a
 a Justica deste caso se guardar, e fazer inteira mente foi po-

los sobreditos letrados todos em hum acordo acordado, e
determinado que visto o antigo costume da dita cidade do
to, o qual lhe fora guardado e confirmado por todos os Reis pa-
ssados, e bem assim lhe foi confirmado por nos e como segundo
o ditto costume ja por veses fora iulgado em esta Nossa Realça
e bem assi como el Rey Duarte considerando os grandes serui-
cos que a dita cidade feitos tinha a coroa destes regnos guardá-
do lhe o ditto seu costume, e preuilegios não quis consentir aa
seu irmão o duque Dom Afonso que na dita cidade fizesse
cabas, e considerando isso mesmo, como se os grandes fidalgos
do regno viessem viuer a dita cidade todo o pouo della a-
lem de seus amos, e criados que se teriaõ se auiaõ de acostar
e tomar viueda assi com uns, como com outros, pello qual
qualquer escandalo que antre os dittos fidalgos sobreuiesse
ou por seu respeito, e causa, ou por os que com elles viuessem
a cidade semetaria em armas voltas, e atoidos de que não
se duuida que se seguião muitos males o meo, e desasego
da dita cidade sem lhe poder ser deligeiro dado remedio p
nosso corregedor nem por outra justiça, o que seria causa de
se seguir mais dano, e despouoracão da dita cidade que hó-
rra e proueito, e pouoracão della: E visto como a dita or-
denança, e antigo costume principal mente foi a dita cida-
de confirmado por preuilegio por amor parte dos moradores
e pouoradores da dita cidade viuerem por tranto de mercedo-
ria, e sem muito ameude sobre o mar. fora de suas cabas, e
acondicão e viueda dos fidalgos, e de seus criados, e fami-
liares ser muito deferente, e do tranto, e viueda dos tranta-
tantes, e mareantes, e pollos danos, e inconuenientes que da
sua viueda, e conuersaçã se poderiam seguir; os quaes
inconuenientes assi se poderiam seguir em este tempo co-

5
mo em os tempos passados, e avendo lssso mesmo respeito co-
mo o tempo que por elrey Dom Afonso o ditto custume e pre-
vilegio foi aditta cidade com mais emadimento e fauor con-
firmado aditta cidade não era menos pouoada, e ennobre-
cida segundo a enformação que se ha do que agora se, nem
se mostra sobre vir cousa noua do ditto tempo da ditta confirma-
ção ate ora porque pareça razoem, que o ditto ^{assí} preuilegio, e
antigo custume deuessemos reuogar: o que todo ^{assí} visto com
o Juramento que tínhamos feito de guardar e manter ato-
dos de nossos Regnos seus boos vsos e custumes preuilegios
e liberdades, Nos deuçamos de manter e guardar os ditto
preuilegios, uso, e custume jurado, e confirmado por nos aditta
cidade assi como lhe foi guardado e confirmado pellois Reis no-
ssos antecessores; o que todo assí visto por nos, e como assí pel-
los ditto letrados, que para esta causa deputamos todos em hum
acordo foi acordado, e detreminado pellas razões que dittas são
porque Neste e em todos os outros cabos que possam soceder, que-
remos, e deçejamos que se guarde inteira mente justiça e avendo
respeito como isto toca a greia em alguma maneira, e como p-
bem de Nosso Juramento seria cousa de carregamento de Nossa consci-
encia, a qual quanto em Nos for queriamos descarregada
Por esta presente carta a vemos as dittas Nossas cartas, por
que assí o ditto Nosso preuilegio reuogamos por nenhũa e de
nenhum valor nem força e queremos e mandamos que não
valham, nem por ellas se use em modo algum e aditta cidade
use e gouue de seu preuilegio assí e tam inteira mente e
com aquella força, vigor, e autoridade como sempre o husou
e dello estue de posse, e assí como se as dittas Nossas cartas de
reuogação do ditto preuilegio por nos não foram passadas
porque como cousa que não foi queremos que fique aditta
cidade em sua posse sem em tempo algum se poder dizer

nem nenhuma pessoa se ajudar, nem aproueytar dareuogação
 que assy pollas dittas Nossas cartas cartas feßemos porque como
 ditto he Nos as reuogamos, e faßemos nenhuma, e de nenhuma for-
 cas nem Vallor, visto como depois de assy por nos passadas, e
 assinadas e asselladas do Nosso sello foi assy visto, e julgado
 por direito pellos dittos letrados que tal reuogação de preuile-
 gio não deuamos Nem podiamos fazer pollas razões aqui
 declaradas o que todo assy queremos e mandamos que se cum-
 pra e guarde para que em todo o tempo sem embargo de
 quaesquer leis, ordenações e Penções de doutores, capitulos de
 cortes, e de qualquer direito, e cousa cuidada ou não cuida-
 da que para em contrairo desto que assy agora foi Julgado
 e detreminado em tempo algum se podesse, digo possa dizer
 ou allegar para a esta nossa carta contrariar ou em qual-
 quer maneira contra ella hir por que todo casamos annulla-
 mos e avemos por nenhum: E queremos que não seja va-
 lioso; e mandamos que a ditta cidade fique Napose de se-
 us preuilegios assy Naparte da viueda dos dittos fidalgos
 em que assy lhos tinhamos reuogados, como em todo o mais
 nelles conteudos, e declarados, porque assy he nossa merce
 por nesta maneira ser iulgado por direito como aqui he de-
 crado: E por seus muitos seruiços que aos Reis Nossos ante-
 cessores, e a estes Nossos regnos tem feitos, e esperamos que a
 nos faça por onde he razão e merce que assy lhe seia feito
 e outrosi lhe outorgamos agora noua mente, e Nos praz
 que não daremos na ditta cidade nenhum officio, assy de nossa
 fazenda como de justiça a nenhum fidalgo que por officio
 ordenado o aja de ter, para com o ditto officio auer de viuer
 na ditta cidade Pero segundo as Necessidades e cousas que
 comprizem por Nosso seruiço, e declaramos que sendo

*Outorga noua
 os Privilegios*

4
compridoiro emviaremos aditta cidade algum fidalgo com
carrego de Nossa fazenda ou prouimento dalguã cousa de
nosso seruiço, ou carrego de Justica o poderemos fazer, &
cessando a causa cessarão os dittos carregos que l'le assi co-
metermos, e cessados nam poderão mais estar ^{os fides} ~~ou fides~~ fi-
dalgos na ditta cidade segundo a forma de seus preuilegios
Dada em anossa cidade de Lisboa a xviij dias do mez de
março; Aluaro fernandez a fez anno do Nascimento de
nosso snor Jhu xpo. de mil 6^{ta} e cinco annos. 2.

1505.
E decraramos poreo que isto que falla nos officios senão
entenda no officio de nosso veador da fazenda da ditta cida-
de por seu officio tam antigo, este ficara para sempre delle
prouermos como Nossa merce for e assi se entendera na alcaida-
ria moor da ditta cidade. ~ El Rey. ~

Instrumento que se passou em Braga
estando fazendo cortes el Rei dom
Joam sobre as guerras de castella
anno dei 425. ~

desesav 1425
de febril 1397

Saibaõ todos que na era de mil e quatrocentos vinte e cinco
annos quatorze dias do mez de Nouembro na nobre cidade
de Braga dentro nos passos do Arcebispo sendo hy presente
omuyto alto, e Nobre Senhor Dom Joham pella graca de deus
Rei de portugal, e do algarue, e sendo hy chamados juntos
na ditta cidade os Condes, Reys homes caualeiros boos, &
Mestres das caualarias; E o Prior do Hospital, E o Arcebpõ

E Bispos, e Abbades com suas t^lizias, e os conselhos dos ditos regnos por seus procuradores au^ond^oessos sabendo com elles cortes, e auendo seu conselho em Razom daquello que ao ditto Senhor Rei compria para mantimento, e sustim^oto de sua guerra que auia com aquel que sed^o Rei de castella assi para gentes d'armas como para frotas, e mantim^otos seus, e da Rainha, e das suas cabas, e officiais, e para outras despesas necessarias que senom podiam escusar como e porque guisa esto poderiam auer que fosse mais sem escandollo, e dano do pouo que se fazer podesse, e estando em esto o ditto Senhor Rei com os dittos conselhos uerom ac^ovir, e pitejar por esta guisa conuem asaber que todos os conselhos dos dittos regnos l^oed^oessem des este primeiro dia de janeiro que hadeuir da era de mil e quatro centos vinte seis annos ataa hum anno que se acabará postimeiro dia de Dezembro da ditta era o dobro daquello porque ora as sisas geraes que ora eram postas nos dittos regnos estauão rendadas naquellas villas, e lugares hu estauão rendadas e que as das outras villas, e lugares que nom estauão rendadas dess^o o dobro daquello que em ellas lançassem ataa o ditto dia ou daquello que fossem aluidradas ou aualiadas por boa e igual estimacom sabendo se sem malicia e sem nenhum engano qual o ditto Senhor Rei mais antes quisesse pagado os dittos conselhos aquello que lhes assi acontecesse de pagar em quatro pagas conuem asaber a primeira paga do primeiro quartel por primeiro dia d'abril logo seguinte assi de tres em tres mezes de tal guisa que acabado o ditto anno seia pagado todo aquello que acada hum dos dittos conselhos contecer de pagar como ditto se, a qual paga se ha de fazer por esta moeda que ora corre real por dez

Soldos & que todos os outros em carregos assi de frotas como de proes, e de besteiros, e de todas as outras despesas, e mantimentos seus, e da zajinha, e de suas cabas coficiais outras quaes quer despesas que aellas comprisse ou quisessem fazer, que as suportassem, e se compoessem aellas o ditto anno por as suas rendas, e direitos reais e pelas moedas sem dando nenhum outro encargo, nem pedindo mais aos ditos conselhos por nenhuma maneyra o ditto anno, e acabado o ditto anno prazendo adeos que o ditto senhor fizesse as suas cortes por esta mesma guisa & que todo aquello que com seruico ded's & do ditto senhor Rey, e proel, e honrrados ditos conselhos, e pobos e por sua defensao se podessem, e deuiam fazer, que o fariam e poeriam em obra, e que todo aquello que as sisas que ora eram postas venderom, e venderom des primeiro dia de junho que ao ditto senhor foram dados e outorgados ataa o ditto primeiro dia de janeiro em que se ha de comecar o ditto anno seia do ditto senhor para pagar aquello que deuia a suas gentes, e lhe compria para suas despesas, e que por esto seiaõ escusados todos os ditos conselhos de servir o Rey de Navarra, salvo proes e besteiros, e galiotes selhe comprirem que os aja por seu soldo: e que outro si vindo aquel que se chama Rey de castella Poderoso ante estes regnos, ou outros alguns grandes por batalha, ou entrar alguma villa que entom nom seiom nenhuns escusados quando os elrey mandar chamar, ou vindo outras gentes poderosa mente para danar o regno, e querendo os elrey lancar fora e que os ditos conselhos des o ditto primeiro dia de janeiro ataa hum anno ajaõ para si ~~Abades~~^{as ditas} sisas pella guisa e com as condicoes que ao ditto Rey e senhor foram dadas, e outorgadas e que possao aellas acrescentar mais ao al-

^{de bink}
 mude, dous soldos. E que não possam acrescentar mais em nenhú-
 as outras cousas, e se ouuerem por sua proel detirarem, ou mingarem
 em ellas que o possam fazer que em as dittas sisas paguem geral-
 mente, e nom seiaõ escusados depagar aos dittos Senhor Rey, e
 Rainha, e Infantes, e condes, e Mestres das caualarias, e Ricos
 Homens, e caualheiros, e escudeiros e Homens d'armas; e moedeiros, e
 besteiros do couto, e mouros, e judeus e todos os outros de qual-
 quer estado e condiçom que seiaõ segundo ora pagão e que
 posto que alguás pessoas mostrem cartas, ou aluaraes, ou tra-
 gam portarias, porque o ditto Senhor Rey ou a Rainha, ou ou-
 tras pessoas ^{alguas} mandem que seiaõ escusados que nom paguem
 as dittas sisas que taes cartas, e aluaraes, e portarias que-
 brem e nom valhão, nem lhe seiaõ aguardadas, e que se algũ
 decada huás destas condiçõs nom quizerem pagar as dittas
 sisas que o ditto Senhor Rey manda aos seus meyrinhos e
 corregedores, e alcaides, corregedores, digo, e alcaides, e quizes,
 e todas quaesquer Justicas outras suas aque primeiro for dõ
 e denunciado e que penhorem logo, e constangam aquelles
 que assi recusarem depagar assi pellas sisas dittas como pe-
 llas penas pecando em ellas, e que lhes vendam logo, e rematẽ
 as prendas q' lhe assi tomarẽ, e entreguẽ logo todo aquello q' ouuer
 dauer das dittas sisas, e q' outrosj todos os tesoureiros e almoxa-
 rifeis, e compradores e outras quaesqr que per os dittos Sors Rey
 e Rainha comprarem ou venderem quaesqr cousas q' seia que
 paguẽ logo as sisas dellas, ou lhes dem esto ^{conse-}
 cimentos daquello q' em essas sisas montar para recadar
 pellas em contos, e lhes ser descontados aos dittos cancellos ou
 tro tanto aos tempos das dittas pagas, quanto em ellas for
 contenido e que não querendo estes officiais e pessoas dizer a
 quello q' assj comprarem ou venderem sendo lhes requerido
 ou sonegando que as dittas Justicas os constanga pello

Seus bens pella guisa que dulto se ~~com~~ outras quaesq^r
pesspas privadas e que os dultos conselhos facão seus
thesoureiros, e Recebedores que recadem, e recebam e
guardem o que as dultas fizes assim venderem o dulto anno
para dar todo o dulto sensor ou a seu certo recado a os
tempos sobre dultos e que seja todo posto em arca de duab^l
c^laves, ou de tres c^laves em lugares seguros como se v^lam
nos seus almoxarifados e que estes aque esto cometerem se-
jam os meliores homes, e mais ricos, e de meliores famas q^d
ouner em cada Sum dos dultos concelhos e q^d os dultos concelhos
possam attendar as dultas fizes de cada Sum em suas comar-
cas em 2amos a partados ou em todo como entenderem p^r
mais sua prol, e metellas empregao quanto tempo quizerem
e rematalas a quem por ellas mais deir segundo se sempre
v^lou, e custumou e que se os dultos concelhos, ou cada Sum deles
virem, ou entenderem que por estas fizes nao poderem auer
comprimiento daquelle que les contecer de pagar da dulta
contra a dultos tempos que todos dauao em suas comarcas
possam poer, e lancar, e tirar entre si portallas, ou per
fintas, ou per moedas, ou per outras quaes quer imposicoes
que entenderem por mais sua prol sem escandalo do povo
se pode fazer taes, e tamansas contias a cada pessoa lgoal
mente e sem nenhuma maliciosa, digo malicia nem engano
e que possam cegar, e auer comprimiento das dultas pagas
e que destas imposicoes, ou fintas, e talhas q^d assim lancarem
nem seiao escubados nenhuma pessoas como dulto se, salvo
aquelles q^d andarem na dulta guerra em feitos d'armas e
outros q^d a clerebia que desj, e de seus beneficios sam escuba-
dos, a qual a venca e pteca o dulto sor 2ej porj e os dultos c^l
pello dultos seus procuradores por poder das precuacoes

q' p' ello trahião os suficientes p' ello seg' sep' ellas semostrava lá-
 caram e outorgaram, e ouuerom p' firme, e stavel todalas cousas
 sobreditas, e cada sua dellas, emandarõ dello scrft. est. Su' p. o
 dito sor' Rej e cada su' dos d'os c.º senos ft. foro No sobredito dia
 logo, mez, e era t.º q' presetes. D.º Lopez pae seguo e d'ito soa das re-
 gras do c.º do d'ito sor' Rej, e l.º ames fogaea caualero seu e samcelor
 e Marti.º damaya veador da sua fazenda. E eu esteua dois t.º am
 goral p' autoridade do d'ito sor' Rej na sua corte, e nos seus legnos que
 aeste co' as d'as t.º psete fui este est. de cosentim. do d'ito sor' Rej e q' per
 seu outorgam. e dos d'os p.º dos d'os c.º escreuer fiz, p' meu escripto p.º
 cada um seu este se p.º oc.º da cidade de oporto e aqui e cada hu' delles
 meu sinal fiz que tal se

Del Rei dom fernando para os vezi-
 nhos, e moradores desta cidade naõ
 pagarem dizima dos Nauios que ve-
 derem.

Aqui comecaõ
 os papeis do liu.
 segundo prim.
 parte.

Dom fernando pella graça ded's Rej de portugal, e do al-
 garue a vos fernaõ annes almoxarife, e aos meus escriptaes.
 do porto; Saude; Sabede que os Homens boos, e conselho dessa
 cidade me enuiarom diBer que sempre se vsou, e custumou
 em essa cidade que os vezinhos, e moradores della cõprauã
 e vendiam Naues, e baixees e outros Nauios nom lhis sendo
 demandado nenhũ d'isto que os Reis detães compras, e ve-
 das ouuessem dauer: E que ora vos noua mente poedes tes-
 tacom, e embargo aos vezinhos dessa cidade que taes vendas
 e compras faBem diBendo que vos paguem dizima destes nau-
 ios que assi comprã, e vendem em essa cidade, e quelhis era e
 illo feito agrauamento: E pedirom me sobrello merce: E eu vendo
 o que me pediau mandei minha carta a soaõ lourenço meu

mejrinho moor em essa comarqua dantre douro, e minho que
presente vos, e procurador desse conselho soubesse desto auerda
de e ma enuiasse diBer; e eu vista a inquiricaõ que sobre isto foi
feita porque nom acho proua nem outra verdade, digo nem
outra certidaõ porque eu deua dauar aditta diBima dos ditos
nauios; tenho por bem, e mando que daqui adiante não sejam
constrangidos os vesinhos, e moradores dessa cidade por ella
e selhis alguns penhores por esta razom tendo tomados
quelhos entreguedes: vos alnom facades Dada em euora
trinta dias de Março: e lreij o mandou por joam glz; e joane
annes seus Vassallos: Vicente lourenço afex, era de mil
e quatro centos, e sete annos: joão glz. joam annes.

desesax. 1407
de febrro 1369

Do conde de Barcellos da conta que
mandou filhar a D.º gtl seu criado..

Dom Afonso filho delreij conde de barcellos a quoantos esta
carta virem Saude sabede que eu mandei filhar conta adiego
glz meu criado morador no porto de todos los dr.º que por meu
mandado recebeo das rendas das terras do conde da Rayolos
meu filho, e m sendo ellas da Infanta dona Isabel minha f.ª
como depois que foram do dito conde da Rayollos; e outros si de
quaes quer outros que recebeo, de meus thesoureiros, e almozar
ifes, ou outras pessoas porque lhos eu mandasse dar; e també
de todas las despesas que el fez ataa feitura desta: e porque el
deu boo conto de todo com entrega o dou por quito, e liure, e
e todos seus bens denunca por ello ser demandado doie para

sempre; e porem lhe mandei dar esta carta signada por mim, e
sellada do meu sello: Dada em Guimarães xxvi. dias do outubro
de 1426. a fez era do Nascimento do nosso Senhor Jhu xpo
demil uij. xxvi. annos. O Conde.

1426

Das carcerages que auiam de leuar os
Alcaides anno de 1413.

Fra demil e quatro centos e treze annos cinco dias do mez
de Junho na cidade do porto perante Gonçalo esteves Juiz por
el Rey na ditta cidade sendo em audiencia e presente mim Rui
miz tabalião do ditto Senhor Rey na ditta cidade e as teste
munhas adiante escritas pareceo Gil Lourenço do conselho da
serra procurador do conselho da ditta cidade; e por el da hua
parte; e Joham Vasques que estaua por alcaide na ditta cidade
em logo de Gonçalo Vasques calorde alcaide da ditta cidade
da outra dißendo o ditto procurador que o conselho da ditta ci-
dade recebia grande agrauo do ditto alcaide em razão das
carcerages que leuara maiores do que deuia, e era uso, e custo-
me de leuarem na ditta cidade, e estremadamente dißia que
em costume era da ditta cidade que quando algum carniceiro
ou padreira, ou vinhateiro, ou outro qualquer official, ou visi-
nho da ditta cidade era preso por mandado do juiz ou dos vere-
adores por alguma razão em que cabe maneira de castigo nom
chegando a outra querella; ou que alguma pessoa era achada
de noite, e adezoras, e oleuauão a prisão se por al nom era
preso; que de taes pessoas como estas nom era em costume de le-
uarem de carcerage mais de cinco ss. e dißia que o ditto Al-

de fev. 1413
de Junho 1375

cajde leuaua delles e decada hum vinte e dous ss. No que di-
zia que o ditto conselho recebia grande agrauo e pedia aodi-
tto Juiz quelhe alçasse do ditto alcaide o ditto agrauo; e o di-
tto João vasques disse que el nom leuaua mais da ditta carce-
ragem de nenhuma pessoa mais que a quello que achaua em
custume que se auia de leuar, e o ditto Juiz visto o diBer das
dittas partes, e porque logo foi certo por pessoas que diBiam
que eram sabedores do tal custume; Mandou ao ditto alcaj-
de que daqui emdeante nom leue mais de qualquer pessoa q
for presa por razom de castigo, ou que for achado de noite
que nom leue delles de carcerage mais que cinco ss. salvo
se o que for achado de noite for achado em algum maleficio
e o ditto Gil da ferra pediu dello hum estromento para o ditto
conselho ou mais selhi comprem. D's João, Domingos eBteues
e Vasco p'z, Afonso Rodrigues, Vasque annes; Gonçalo glz
Gonçalo m'z; e Afonso m'z tabaliões; e eu Oj m'z
tabaliom suso escripto q' aceto presente fui este est' apedimeto
do ditto p'z escreu' s'omeu sinal q' tal se. -

Não deride coisa alguma

4

Del Rei dom Afonso o quinto sobre apa-
ga dos dez rs. portagens, e do sal que se
hia buscar a veiro para não pagar dizi-
ma. ~

Dom Afonso per graça de d's Rei de portugal, e do algarue
avos homes bons, e conselho da cidade do porto saude vi-
os agrauos que memuiastes por Vasco gil, e d's pallor, e por
Andre d'ois tabelliom em que diBiades que recebiades a graua-
mento do meu almoxarife, e escriuão da veiro por razam da